

PUBLICADO

Em 24 / 01 / 2024

Publ nº 1345

DECRETO Nº 2.731 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o anexo II do Decreto nº 2.714, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece o Calendário Anual de Tributos Municipais - CATRIM, para o exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de correção dos valores dispostos no anexo II do Decreto nº 2.714, de 28 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 2.714, de 28 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a redação que é dada pelo Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de janeiro de 2024.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.714 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO II

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2024:

- A multa do artigo 138 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 1.392,59

- A multa do artigo 139 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 413,34
Inciso II	R\$ 688,90
Inciso III	R\$1.033,36
§1º	R\$6.962,90

- A multa do artigo 140 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 6.962,90

- A multa do artigo 142 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 139,25

- O imposto do artigo 174 passa a vigorar com o seguinte valor:

Imposto	Valor R\$
Inciso I	
a)	R\$ 206,67
b)	R\$ 1,38
c)	R\$ 110,22



- A multa do artigo 192, inciso II passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
1- documentos fiscais:	
a)	R\$ 139,25
c)	R\$ 1.392,59
d)	R\$ 139,25
e)	R\$ 1.392,59
f) aplicável ao impressor e ao emitente respectivamente	R\$ 557,03 e R\$ 55,72
g)	R\$ 1.392,59
h)	R\$ 139,25
i)	R\$ 139,25
j)	R\$ 278,49
2 - livros fiscais	
a)	R\$ 139,25
b)	R\$ 139,25
c)	R\$ 139,25
d)	R\$ 139,25
e)	R\$ 139,25
f)	R\$ 278,49
g)	R\$ 139,25
h)	R\$ 1.392,59
i)	R\$ 1.392,59
3 - inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:	
a) Se pessoa física e se pessoa jurídica, respectivamente	R\$ 139,25 e R\$ 55,72
b)	R\$ 139,25
c)	R\$ 55,72
4-apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária	



a)	R\$ 139,25
b)	R\$ 139,25
§ 3º	R\$ 139,25
§4º	R\$ 12.095,06

- A multa do artigo 224 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 604,74
Inciso II	R\$ 604,74
Inciso III	R\$ 604,74
Inciso IV	R\$ 604,74
Inciso V	R\$ 604,74

- A multa do artigo 225 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 278,49

- A multa do artigo 245 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
Inciso II	R\$ 604,74
Inciso III	R\$ 708,19
§1º	R\$1.416,39

- A multa do artigo 248 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 1.416,39

- A taxa do artigo 258 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 927,06
Inciso II	R\$ 60,77



Inciso III	R\$ 463,53
Inciso IV	R\$ 370,83
Inciso V	R\$1.854,13

- A multa do artigo 259 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
§1º	mín. R\$ 231,77 e máx. R\$ 4.635,32

- A taxa do artigo 265 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I – residencial:	
Até 30 m ²	R\$ 30,38
De 30,01 m ² até 40 m ²	R\$ 50,59
De 40,01 m ² até 50 m ²	R\$ 61,17
De 50,01 m ² até 80 m ²	R\$ 75,95
De 80,01 m ² até 100 m ²	R\$ 101,21
De 100,01 m ² até 150 m ²	R\$ 123,77
De 150,01 m ² em diante	R\$ 151,76
II - não residencial, até 120 litros ou fração por dia	R\$ 151,76
III - não residencial, de 121 a 240 litros ou fração por dia	R\$ 437,76
IV - não residencial, acima de 240 litros ou fração por dia	R\$ 2.533,04

- A taxa do artigo 275 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 80,26
Inciso II	R\$ 3,21
Inciso III	R\$1.337,65



Inciso IV	R\$ 171,22
-----------	------------

- A multa do artigo 277 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
a)	R\$1.276,16
b)	R\$4.249,16
c)	R\$ 637,37
e)	R\$1.276,16

- A taxa do artigo 282 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 3.709,76
Inciso II	R\$ 2.265,09
Inciso III	
a)	R\$ 606,40
b)	R\$ 151,60
Inciso IV	R\$ 303,20
Inciso V	R\$ 24,97
Inciso VI	R\$ 3.709,76
Inciso VII	R\$ 29,79
Inciso VIII	R\$ 151,60
Inciso IX	R\$ 1.096,88
Inciso X	R\$ 303,20
Inciso XI	R\$ 22,29
Inciso XII	R\$ 124,85
Inciso XIII	R\$ 178,35
Inciso XIV	R\$ 28,54

- A taxa do artigo 283 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
PU	R\$ 748,31

Handwritten signature

- A taxa do artigo 284 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
§ 1º	R\$ 748,31

- A multa do artigo 290-B passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
§2º	R\$ 1.122,47

- A multa do artigo 290-C passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 905,46

- A taxa do artigo 294 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - comércio ambulante com ponto fixo:	
1)	R\$ 141,66
2)	R\$ 202,37
3)	R\$ 151,78
4)	R\$ 337,29
5)	
a)	R\$ 1.349,16
b)	R\$ 674,58
1)	R\$ 337,29
2)	R\$ 67,46
3)	R\$ 5.059,37
4)	R\$ 67,46
II - Comércio ambulante sem ponto fixo:	
1)	R\$ 101,19
2)	R\$ 337,29

CR

III - Mercadores ambulantes em épocas especiais:	
1)	R\$ 1,01
2)	R\$ 16,86
3)	R\$ 16,86
IV - feiras livres:	
1)	R\$ 50,59
2)	R\$ 337,29
3)	R\$ 674,58

- A taxa do artigo 295 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
caput	R\$ 557,03

- A taxa do artigo 301 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I	R\$ 5,51
II	R\$ 3,44
III	R\$ 413,34
IV	R\$ 413,34
V	R\$ 206,67
VI	R\$ 206,67
VII	R\$ 206,67
VIII	R\$ 206,67
IX	R\$ 1,38
X	R\$ 1,38
XI	R\$ 3,44
XII	R\$ 96,45
XIII	R\$ 2,76
XIV	R\$ 275,56
XV	R\$ 275,56



XVI	R\$ 2,76
-----	----------

- A taxa do artigo 315 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - apreensão	
a)	R\$ 94,18
b)	R\$ 49,33
c)	R\$ 24,67
d)	R\$ 94,18
e)	R\$ 11,21
II - armazenagem, por dia ou fração, no Depósito Municipal	
a)	R\$ 49,33
b)	R\$ 24,67
c)	R\$ 8,97
d)	R\$ 49,33
e)	R\$ 8,97

- A taxa do artigo 318 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 56,18

- A taxa do artigo 325 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - estabelecimentos	
a)	R\$ 3,24
b)	R\$ 1,39
II - comércio ambulante de gêneros alimentícios sem ponto fixo:	
a)	R\$ 111,25
b)	R\$ 278,12

Handwritten signature

III - mercadores ambulantes no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:	
a)	R\$ 27,81
b)	R\$ 55,62
c)	
d)	
IV - comercio ambulante de gêneros alimentícios com ponto fixo ou de estacionamento determinado	
a)	R\$ 278,12
b)	R\$ 55,62
c)	R\$ 417,18
d)	R\$ 556,24
V - atividades com ponto fixo ou de estacionamento determinado, no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:	
a)	R\$ 55,62
b)	R\$ 55,62
VI - feiras-livres:	
a)	R\$ 278,12
b)	R\$ 417,18
VII – atividade Rudimentar	R\$ 60,77

- A taxa do artigo 340 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I	R\$ 6,92
II	R\$ 137,78
III	R\$ 22,04



IV	R\$ 413,34
V	
a)	R\$ 55,11
b)	R\$ 344,45
c)	R\$ 2,76
VI	R\$ 137,78
VII	R\$ 137,78
VII	R\$ 137,78
VIII	R\$ 137,78
IX	R\$ 89,56
X	R\$ 137,78
XI	R\$ 137,78
XII	R\$ 137,78
XIII	R\$ 137,78
XIV	R\$ 22,04

- A taxa do artigo 354-D passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - Enterramentos	
a)	R\$ 137,78
b)	R\$ 137,78
II - Autorização para reformas:	
a)	R\$ 68,89
b)	R\$ 137,78
III - Cessão de direitos de perpetuidades:	
a)	R\$ 5.766,13
b)	R\$ 9.093,53
c)	R\$ 2.893,40
d)	R\$ 3.444,52

Handwritten signature

e)	R\$ 262,10
f)	R\$ 262,10
g)	R\$ 964,47
IV - Diversos:	
a)	R\$ 344,45
b)	R\$ 117,11
c)	R\$ 117,11

- A taxa do artigo 354-K, § 2º, passa a vigorar com o seguinte valor:

Porte mínimo				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 2.465,71	R\$ 2.465,71	R\$ 3.309,59	R\$ 6.096,15
LI	R\$ 3.168,94	R\$ 3.168,94	R\$ 4.254,56	R\$ 8.056,42
LO	R\$ 2.817,33	R\$ 2.817,33	R\$ 3.779,88	R\$ 6.241,20
LAS	R\$ 3.520,56	R\$ 3.520,56	R\$ 4.724,85	-
LPI	R\$ 4.509,48	R\$ 4.509,48	R\$ 6.052,20	R\$ 14.719,55
LIO	R\$ 4.790,78	R\$ 4.790,78	R\$ 6.425,79	R\$ 14.868,99
Porte pequeno				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 4.179,25	R\$ 4.179,25	R\$ 5.722,56	R\$ 8.408,03
LI	R\$ 5.392,92	R\$	R\$11.330,85	R\$ 16.073,28

cap

		5.392,92		
LO	R\$ 4.790,78	R\$ 4.790,78	R\$ 7.761,94	R\$ 10.948,46
LAS	R\$ 5.990,67	R\$ 5.990,67	-	-
LPI	R\$ 7.669,64	R\$ 7.669,64	R\$13.642,73	R\$ 25.461,44
LIO	R\$ 8.148,72	R\$ 8.148,72	R\$15.273,35	R\$ 28.102,96

Porte médio

LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 12.095,61	R\$12.095,61	R\$20.512,44	R\$ 24.063,76
LI	R\$ 15.550,25	R\$15.550,25	R\$30.832,38	R\$ 36.801,08
LO	R\$ 13.822,93	R\$13.822,93	R\$24.859,30	R\$ 28.086,76
LAS	R\$ 17.277,56	R\$17.277,56	-	-
LPI	R\$ 22.116,69	R\$22.116,69	R\$53.397,38	R\$ 63.299,78
LIO	R\$ 23.496,78	R\$23.496,78	R\$57.928,84	R\$ 67.484,02

Porte grande

LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 33.772,78	R\$40.800,71	R\$ 60.992,30	R\$ 78.190,75
LI	R\$ 43.420,26	R\$55.520,27	R\$ 82.027,76	R\$ 107.599,08
LO	R\$ 38.598,72	R\$48.413,21	R\$ 74.208,69	R\$



				98.716,37
LAS	R\$ 48.246,20	-	-	-
LPI	R\$ 61.752,67	R\$100.175,58	R\$148.742,63	R\$ 193.222,13
LIO	R\$ 65.616,06	R\$108.091,35	R\$162.486,44	R\$ 214.569,65
Porte excepcional				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 102.729,19	R\$102.729,19	-	-
LI	R\$ 134.629,61	R\$134.629,61	-	-
LO	R\$ 115.048,96	R\$115.048,96	-	-
LAS	-	-	-	-
LPI	R\$ 189.886,17	R\$246.852,46	-	-
LIO	R\$ 199.744,62	R\$ 259.664,49	-	-

- A taxa do artigo 354-V passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I	R\$ 26,75
II	R\$ 1.640,85
III	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 0,62
IV-	
a)	R\$ 267,53



b)	R\$ 5.225,76
c)	R\$ 5.225,76
d)	R\$ 5.225,76
V	
a)	R\$ 6.688,27
b)	R\$ 2.675,31
VI	R\$ 2,14
VII	
a)	R\$ 3,03
b)	R\$ 802,59
VIII	R\$ 2,14
IX	R\$ 25,86
X	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 2,50
XI	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 0,54
XII	R\$ 53,51
XIII	R\$ 6.777,44
XIV	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 0,54
XV	R\$ 5.172,26
XVI	R\$ 171,22
XVII	R\$ 1,43
§7°	R\$ 89,18

CAR

b)	R\$ 5.225,76
c)	R\$ 5.225,76
d)	R\$ 5.225,76
V	
a)	R\$ 6.688,27
b)	R\$ 2.675,31
VI	R\$ 2,14
VII	
a)	R\$ 3,03
b)	R\$ 802,59
VIII	R\$ 2,14
IX	R\$ 25,86
X	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 2,50
XI	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 0,54
XII	R\$ 53,51
XIII	R\$ 6.777,44
XIV	
a)	R\$ 2,14
b)	R\$ 0,54
XV	R\$ 5.172,26
XVI	R\$ 171,22
XVII	R\$ 1,43
§7º	R\$ 89,18

Saquarema, 28 de dezembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita